

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 'AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, PLANO DE RENTABILIZAÇÃO, ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA REINSTALAÇÃO E CONCENTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÓMICA DA EVENTUAL AQUISIÇÃO E OU LOCAÇÃO BEM COMO MODELOS DE FINANCIAMENTO'

Entre

PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., doravante designada por PATRIRAM ou entidade adjudicante, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Funchal sob o número único de identificação da pessoa coletiva e de identificação fiscal 511273096, com capital estatutário de 6.805.000,00 Euros, com sede à Rua 31 de Janeiro, 79 – 9050-401 Funchal, neste ato representada por Dr. Nuno Eduardo de Matos Natividade e Eng. Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz, na qualidade, respetivamente, de presidente e vogal executivo do Conselho de Administração da PATRIRAM,

E

CERAT – Consultores de Engenharia, S.A. doravante designada por entidade adjudicatária, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4ª Secção sob o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 506146510, com sede na Rua Padre Américo n.º 18F 1.º Escritório 1, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, neste ato representada por Eng.ª Maribel Regina Galeas Aguilar, na qualidade de representante legal da empresa

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços de **“Avaliação imobiliária, plano de rentabilização, análise de viabilidade técnica da reinstalação e concentração de serviços públicos e análise da viabilidade económica da eventual aquisição e ou locação bem como modelos de financiamento”** adjudicada por decisão do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A., de 18/01/2018, com aprovação da minuta de Contrato pelo Conselho de Administração nesse mesmo dia, regendo-se o mesmo pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

Pelo presente contrato, o adjudicatário obriga-se perante a PATRIRAM a executar o contrato de **“Avaliação imobiliária, plano de rentabilização, análise de viabilidade técnica da reinstalação e concentração de serviços públicos e análise da viabilidade económica da eventual aquisição e ou locação bem como modelos de financiamento”**, de acordo com o estabelecido no presente contrato, nas condições previstas no caderno de encargos que lhe foi enviado pela PATRIRAM conjuntamente com o ofício convite n.º 334, de 28/12/2017, e da proposta apresentada pela entidade adjudicatária a 10/01/2018, documentos que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

RESPONSABILIDADES

O adjudicatário deverá assumir as responsabilidades técnicas inerentes ao cumprimento rigoroso das especificações técnicas constantes no Caderno de Encargos e no presente contrato.

CLÁUSULA 3.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os trabalhos serão executados nos edifícios cujas localizações e designações se apresentam na listagem em anexo ao caderno de encargos (anexo I,II,III).

CLÁUSULA 5.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. O contrato é celebrado pelo preço de 36.000€ (**trinta e seis mil euros**), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a PATRIRAM, S.A. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas que o prestador de serviços terá de suportar para a execução das tarefas a seu cargo, designadamente os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 6.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
 - Primeira fase - € 9.000,00 (nove mil euros)
 - Segunda fase - € 9.000,00 (nove mil euros)
 - Terceira fase - € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros)
 - Quarta fase - € 10.500,00 (dez mil e quinhentos euros)
2. A (s) quantia (s) devida (s) pela Entidade Adjudicante, no n.º 1 do presente artigo, deve (m) ser paga (s) no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos relatórios entregues pelo prestador de serviços para cada uma das fases do procedimento referidas na cláusula n.º 17 do Caderno de Encargos ao abrigo do contrato e aceites pela PATRIRAM.
4. A PATRIRAM deve pronunciar-se sobre os relatórios, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 10 dias, findo o qual, em caso de silêncio da PATRIRAM, os relatórios se consideram aceites.
5. As faturas referidas no n.º 2 deverão ser emitidas no prazo de trinta dias contados da aceitação dos relatórios referidos no número anterior, e tendo por base o respetivo valor unitário constante da proposta adjudicada e do ponto n.º 1 do presente artigo.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula as faturas são pagas através de transferência bancária ou por cheque.
8. À quantia correspondente a cada pagamento incidirá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
9. Não são admitidos adiantamentos.

CLÁUSULA 7.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá estar concluída no prazo de 90 dias corridos contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 8.ª

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

A despesa encontra-se cabimentada na rubrica 02.02.14 D0.00- Estudos pareceres projetos e consultadoria.

CLÁUSULA 9.^a

CAUÇÃO

A entidade adjudicatária está dispensada da prestação de caução, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A PATRIRAM, S.A, reserva-se o direito de rescindir o contrato nos termos do CCP e sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 11.^a

OBJECTO DO DEVER DO SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª

PRAZO DO DEVER DO SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 14.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 15.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa, em especial pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei 149/2012, de 12 de Junho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 16.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente

o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17.º

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR

Os trabalhos a realizar deverão cumprir o disposto no artigo 17.º do Caderno de Encargos.

Feito em duplicado, no Funchal, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2018.

Entidade adjudicante



Nuno Edmundo dos Santos Natividade



Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz

Entidade adjudicatária



Maribel Regina Galeas Aguilar